

Divisão de Projetos e Obras, remuneração ilíquida de 2.613,84 €, com efeitos a partir do próximo dia vinte e nove de novembro (inclusive).

07 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

310812296

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 12410/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 5090/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08 de maio de 2015 e com recurso à reserva de recrutamento, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos:

Cláudia Teresa Carnavale dos Santos, Ana Carina Piloto Ferreira Queirós, André Filipe Gonçalves Lopes e Glória Isabel Figueiredo Miranda, para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Museologia, Posição Remuneratória 1, Nível 5, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

310816954

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 12411/2017

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, datada de 11 de setembro de 2017, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 5973/2017 (Ref.ª A e B) e Aviso n.º 5974/2017 (Ref.ª A), ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio, foi autorizada a celebração dos seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Marta Pereira Ferreira Rodrigues e Fabíola Oliveiros Martins Ribeiro para o exercício de funções de Técnico Superior. De acordo com as restrições impostas pelo disposto no n.º 1 da alínea *b*) do artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado 2015, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento de Estado 2017, auferirão a remuneração mensal ilíquida correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, da Carreira de Técnico Superior.

Ana Isabel Teixeira Gomes para o exercício de funções de Assistente Técnico. De acordo com as restrições impostas pelo disposto no n.º 1 da alínea *a*) do artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado 2015, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento de Estado 2017, auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente à Posição Remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, Nível entre 5 e 7, da Carreira de Assistente Técnico.

28 de setembro de 2017. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310828156



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 12412/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 9/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública n.º 9/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 6 — 11 de janeiro de 2016, entre a Junta de Freguesia de Palmela e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 12 a)

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Clausula n.º 12 b)

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula n.º 12 c)

Período de bonificação

1 — A pedido do trabalhador, sempre que possível com a antecedência de quarenta e oito horas, deverá ser concedida pelo superior hierárquico competente, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, e por motivo atendível, em cada mês uma dispensa de meio dia ou de um dia de trabalho até ao limite máximo de quarenta e duas horas anuais.

2 — A dispensa referida no número anterior só pode ser concedida desde que o cômputo do período de trabalho no mês anterior não apresente um défice superior a sete horas de trabalho, incluindo as faltas dadas ao abrigo da legislação em vigor, com exceção das faltas motivadas por falecimento de familiar, parentalidade, cumprimento de obrigações legais e ausências por motivo de greve, socorrismo e doação de sangue.

Palmela, 03 de Agosto de 2017

Pelo empregador público,

Pela Junta de Freguesia de Palmela

Fernando António Figueira Baião, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Palmela

Pela associação sindical,

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Jaime de Jesus dos Santos David, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 16 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 56/2017, a fls. 51 do Livro n.º 2.

2 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
310829047

Aviso n.º 12413/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 260/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública n.º 260/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, entre a Junta de Freguesia de Alhos Vedros e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

«Cláusula 12.ª-A

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP, não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 12.ª-B

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal, os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.»

Alhos Vedros 14 de agosto de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Alhos Vedros:

Manuel Joaquim Rafael de Almeida Graúdo, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alhos Vedros.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vanda Isabel da Costa Figueiredo, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatária por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Jaime de Jesus dos Santos, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 28 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 72/2017, a fl. 54 do livro n.º 2.

2 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
310828901

Aviso n.º 12414/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 229/2015 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município do Fundão e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

Considerando que:

Entre o Município do Fundão e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) foi celebrado o Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2015;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, prevê que possam gozar de isenção de horário, além dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores que chefiem equipas multidisciplinares, outros/as trabalhadores/as desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva;

Nos termos do n.º 1 do artigo 164.º da LTFP, o/a trabalhador/a isento de horário de trabalho em qualquer modalidade que não implique a observância do período normal de trabalho acordado, tem direito a um suplemento remuneratório nos termos fixados na lei, ou por regulamentação coletiva de trabalho;

A isenção de horário de trabalho pode, ademais, compreender as modalidades de observância dos períodos normais de trabalho acordados e a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP;

Na Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município do Fundão e o STAL estão discriminados os termos da atribuição de isenção de horário;

As partes entendem que a atribuição da isenção de horário na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, poderá ser justificado em determinadas circunstâncias, tendo em conta, nomeadamente, a carreira, a categoria e as funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as em causa;

Acresce que, se pretende, de igual modo, regular no presente Acordo a matéria relativa à recompensa da avaliação do desempenho que deverá ser aplicada no ano civil imediatamente subsequente à publicação da presente alteração;

Acordam as partes proceder à alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Pelo Empregador Público — Município do Fundão:

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão.

Pela Associação Sindical — STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Alberto Valente Rocha, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto no artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Marco Manuel Matos Melchior, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto nos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos do STAL.

Cláusula 1.ª

É alterada a Cláusula 10.ª nos seguintes termos:

«Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP, em outras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador